PROCESSO Nº 464/18

PROTOCOLO Nº 14.685.155-0 DATA 26/06/17

PARECER CEE/CES Nº 38/18 APROVADO EM 14/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIA E LETRAS DE MANDAGUARI - FAFIMAN

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado, ofertado pela Fafiman.

RELATORA: MAGALI DO ROCIO MONTALTO BREDA

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento. Atendimento à Deliberação* nº 01/17-CEE/PR*. Parecer favorável com determinações.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 472/18, de 21/05/18 (fl. 07) e Informação Técnica nº 46/18 - CES/Seti (fl. 06), de 16/05/18, encaminhou o expediente da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Mandaguari (Fafiman), protocolado na referida instituição, sediada no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, que solicitou por meio do ofício nº 158/17 de 24/06/17 (fl. 03), o reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado.

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada no município de Mandaguari, foi criada pela Lei Municipal nº 22, de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35, do mesmo ano, e autorizada pela Resolução CEE/PR nº 55/66. O reconhecimento da faculdade ocorreu por meio do Decreto Federal nº 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973.

O curso foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 7961/13, de 16/04/13 com fundamento no Parecer CEE/CES nº 04/13, de 19/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/04/13 a 15/04/18.

PROCESSO Nº 464/18

O Projeto Pedagógico do curso possui as seguintes características: carga horária 4.015 (quatro mil e quinze) horas, 100 (cem) vagas anuais, sendo 50 vagas anuais por período, turno de funcionamento no período diurno e noturno e período de integralização mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 07 (sete) anos.

A instituição apresenta a matriz curricular do curso bem como os objetivos do curso e perfil profissional do egresso, folhas a 26 e 27 e 16 a 21, respectivamente.

A instituição indicou como coordenadora do curso o Professor Mayckel da Silva Barreto, Graduado em Enfermagem (2010) – Universidade Estadual de Maringá (UEM), Mestre (2012) - UEM e Doutor (2017) em Enfermagem, Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-38h). (fl. 208)

O quadro de docentes é constituído por 11 (onze) professores, sendo 05 (cinco) doutores, 04 (quatro) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, os docentes são contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), exclusivamente por hora/aula, incluindo-se as horas-atividades. (fls. 127 a 130)

A IES apresenta a Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 208):

RELAÇÃO DE INGRESSANTES E CONCLUINTES CURSO DE ENFERMAGEM

Ingressantes em 2010: **28**	concluintes em 2013: **18**
Ingressantes em 2011: **19**	concluintes em 2014: **13**
Ingressantes em 2012: **29**	concluintes em 2015: **25**
Ingressantes em 2013: **23**	concluintes em 2016: **17**
Ingressantes em 2014: **25**	concluintes em 2017: **20**
Ingressantes em 2015: **18**	Prováveis formandos 2018: **16**
Ingressantes em 2016: **16**	
Ingressantes em 2017: **26**	
Ingressantes em 2018: **22**	

PROCESSO Nº 464/18

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada no município de Mandaguari.

O curso em questão, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-4), ficando dispensado de avaliação externa, conforme extrato à folha 05.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> **Parágrafo único.** Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

A Resolução CNE/CES nº 04/09, art. 2º, alínea d, estabelece que os cursos com carga horária mínima entre 3.600 e 4.000h deverão ter como limite mínimo de integralização, 5 (cinco) anos. A mesma Resolução dispõe ainda que: “IV- a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.”

No entanto, a instituição informa que devido às características dos trabalhos desenvolvidos na área da saúde (atendimento 24 horas por dia), os estágios supervisionados desenvolvem-se em campo adequado à formação exigida pelas disciplinas e são realizados em período de contra-turno das aulas, sendo que, dessa forma, é possível concluir o curso em 04 (quatro) anos, sem prejuízo às práticas pedagógicas.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do curso, constata-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das normas estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

PROCESSO Nº 464/18

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Mandaguari, sediada no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/04/18 até 15/04/23 com fundamento no artigo 44 e no parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do curso apresenta as seguintes características: carga horária de 4.015 (quatro mil e quinze) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período diurno e noturno, 100 (cem) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Magali do Rocio Montalto Breda
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Décio Sperandio
Presidente da CES em exercício